



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

DECRETO Nº. 009/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

*“Dispõe sobre regularização fundiária urbana
do Município de Riachinho – TO.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 6º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, que o referido tem como objetivo a regularização das áreas urbanas do Município de Riachinho;

CONSIDERANDO, a possibilidade dos ocupantes dos imóveis urbanos a obtenção dos títulos de posse ou escrituras, de modo que se tornem proprietários de direito, com fundamento na função social da propriedade, nos termos da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Regularização Fundiária no Município de Riachinho – TO, cujo objetivo é oportunizar a obtenção de título de propriedade sobre imóvel em que habita.

Art. 2º - A Regularização Fundiária de Interesse Social e Interesse Específico compreende um processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídicos, físico e social, que objetiva assegurar a permanência de população residente em áreas urbanas ocupadas, em desconformidade com a legislação para fins de habitação, podendo implicar, inclusive, em propor intervenções que visem melhorias no ambiente urbano, no resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiária.

Art. 3º - A Lei Municipal tratará acerca de autorização legislativa e desafetações.

Art. 4º - Fica determinado que todos os atos referentes à Regularização Fundiária em questão deverão ser publicados no Diário Oficial deste Município, respeitando-se assim os princípios da publicidade e legalidade.

ABC



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

Art. 5º - Quando se tratar de Regularização de Interesse Social, só terá direito o beneficiário que possuir inscrição no CadÚnico do Governo Federal.

§1º. Caso o beneficiário possua mais de um imóvel e/ou lote, só terá direito a isenção de uma propriedade, devendo ser a de menor valor.

§2º. O proprietário só terá direito ao benefício do que trata o *caput* deste artigo, se não tiver débitos com Município, incluindo IPTU.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, GABINETE DO PREFEITO aos 21 dias do mês de março de 2022.


RONAILDO BANDEIRA DA CRUZ

-Prefeito Municipal-

Registre, Publique e Cumpra-se.